



5249956

00135.219625/2025-84



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade

PARECER Nº **6/2025/SEI/ADMV/GM.MDHC/MDHC**

PROCESSO Nº **00135.219625/2025-84**

INTERESSADO: **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL**

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL – C.A.S.E, inscrita no CNPJ nº 47.229.502/0001-52, em face da desclassificação da Proposta nº 057494/2025 – “Memória, Vozes e Representações”, conforme o resultado preliminar publicado em 07 de novembro de 2025. A recorrente alega que o projeto atende integralmente às exigências do edital, tanto nos objetivos específicos quanto nas metas definidas, e que “a nota atribuída (8,00) não reflete adequadamente a coerência técnica e social do projeto, que possui qualidade comparável — e em diversos pontos superior — à proposta da Fundação classificada”.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2025 tem como objetivo a seleção de projetos voltados para a realização de ações culturais, educativas e históricas voltadas para a reparação da memória das populações negras com deficiência no Brasil.

3. A recorrente alega que apresentou uma proposta “teoricamente sólida e financeiramente exequível, em plena conformidade com os critérios do item 7.5 do edital”. Alega ainda que houve uma “desproporcionalidade na valoração do critério ‘capacidade técnica e Institucional’”, visto que, segundo a recorrente, a Comissão de Avaliação teria valorizado “instituições já consolidadas”, gerando, segundo ela, “desequilíbrio sistêmico e exclusão estrutural das organizações comunitárias menores, em grave violação que assegura tratamento isonômico e incentivo à participação social”. A recorrente argumenta ainda que “a falta de oportunidade histórica das OSCs periféricas não pode ser usada como argumento para perpetuar desigualdades no acesso a políticas públicas”.

4. A recorrente solicita então: **“a revisão da nota atribuída ao projeto; a reconsideração da desclassificação; e a possibilidade de ampliação das propostas contempladas”**.

5. A proposta de fato é tecnicamente solidade e financeiramente exequível, assim como outras propostas apresentadas. No entanto, no que diz respeito à avaliação qualitativa das propostas, o projeto da recorrente teve sua pontuação reduzida nos critérios de julgamento (C) e (D) da Tabela 2 de avaliação individualizada (item 7.5.4 do Edital), sendo eles: (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do conexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6. O Edital determina que os dois critérios tenham seu atendimento avaliado em “grau pleno” (nota 2), “grau satisfatório” (nota 1) e “não atendimento ou atendimento insatisfatório” (nota 0). A proposta da recorrente foi avaliada com a nota 1 em ambos os critérios, ou seja, a Comissão considerou que ela atendeu satisfatoriamente – mas não plenamente – os critérios de julgamento do Edital.

7. No que se refere ao critério (C), a proposta da recorrente apresentou uma descrição da realidade carente de referências e de mensuração por meio de dados e evidências. Quanto ao critério (D), a proponente não demonstrou possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme previsto nos itens 5.1, alínea “e”, e 7.5.6 do Edital.

8. Ainda quanto à exigência de experiência prévia, não se trata de “desequilíbrio sistêmico e exclusão estrutural das organizações comunitárias menores”. O dispositivo é parte do arcabouço padrão dos editais de Chamamento Público como prerrogativa de que a administração pública subsidiará a execução de uma política pública por meio de uma Organização Social que demonstre ter capacidade de executá-la, visando à eficiência na prestação de serviço e à mitigação de risco de desperdício do erário.

9. A Comissão de Avaliação, por sua vez, é submissa ao Edital que rege o Chamamento Público, não cabendo a ela, portanto, subverter seus requisitos ou ignorá-los. A avaliação foi mensurada considerando o Edital e o panorama das propostas apresentadas.

10. Dessa forma, conclui-se que o recurso apresentado pelo Centro de Assistência Social e Espiritual – C.A.S.E não apresenta elementos determinantes para alterar a decisão do resultado preliminar. A proposta “Memória, Vozes e Representações” foi corretamente desclassificada segundo os critérios de julgamento da Tabela 2 de avaliação individualizada (item 7.5.4 do Edital). Indefere-se o recurso e mantém-se a classificação do Resultado Preliminar.

MOEMA CARVALHO LIMA

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2025

MARCILIO JOSÉ DE SOUSA COSTA

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2025

SÉRGIO EDUARDO LIMA PRUDENTE

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2025

GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JÚNIOR

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcilio José de Sousa Costa, Jornalista**, em 13/11/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Júnior, Coordenador(a)**, em 13/11/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Eduardo Lima Prudente, Servidor(a) Empossado(a)**, em 13/11/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Moema Carvalho Lima, Coordenador(a)-Geral de Memória e Verdade da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Pessoas Escravizadas**, em 13/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5249956** e o código CRC **0FA3A343**.

